



QA5 – PMVA – 2016.

- Renovação da frota municipal com aquisição de:
 - um carro para o Conselho Tutelar em parceria com o Governo Federal;
 - um caminhão para coleta seletiva em parceria com o FECOP;
- Campanha **SEGUNDA SEM CARNE** instituída pela Lei Municipal Complementar nº 19/2013;
- Bicletário na Escola Municipal “Profª Nilza Maria Marquezani Pelissari”;
- Transporte oferecido pela municipalidade aos trabalhadores que se deslocam diariamente para Palmital e Ourinhos;
- Transporte oferecido pela municipalidade aos alunos de ensino técnico e superior que se deslocam diariamente para Assis, Palmital e Ourinhos;
- Resolução CIVAP nº 003, de 12 de maio de 2016, que institui o Projeto Regional de Carona Legal em âmbito regional, e dá outras providências;
- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Cruzália, Assis e Ibirarema) para participar da **34ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP)**, realizada em Marília (SP), no dia 02 Fev 2016, conforme link: <http://cbhmp.org/fehidro-2016-e-pauta-da-primeira-reuniao-do-ano-do-cbh-mp/>;
- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Ibirarema, Palmital, Platina, Campos Novos Paulista, Assis, Maracaí, Florínea, Pedrinhas Paulista, Paraguaçu Paulista, Cruzália, Ocauçu e Santa Cruz do Rio Pardo) para participação da **Capacitação PMVA**, realizada em Avaré (SP), no dia 31 Mar 2016;
- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Ibirarema, Palmital, Cruzália e Campos Novos Paulista) para participação do **14º Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos**, realizado em São Pedro (SP), nos dias 19 e 20 Set 2016;



LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

“INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

PROGRAMA AMBIENTAL ESTRATÉGICO “MUNICÍPIO VERDE AZUL”

(Redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 16, de 15/12/2011).

CAPÍTULO V

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 154-A. Fica instituída, em caráter permanente, a **Campanha “SEGUNDA SEM CARNE”** nas escolas da rede municipal de ensino, ficando proibido o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*

Parágrafo único. A campanha que trata o artigo anterior deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das consequências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, os animais e o planeta. *(Incluído pela Lei Complementar Municipal nº 19, de 19/08/2013).*



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em 02 Feb 2016 (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em **31 Mar 2016** (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em **31 Mar 2016** (máquina fotográfica não registra data)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

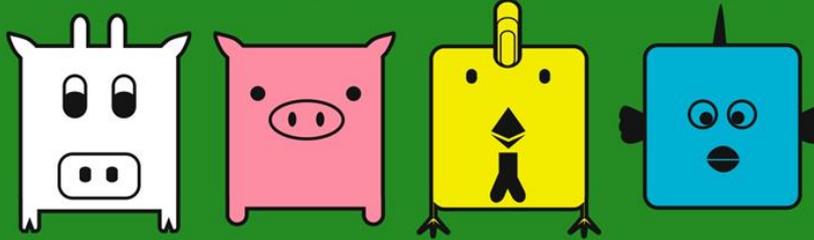
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



A PRODUÇÃO DE CARNE É A MAIOR CAUSA DO DESMATAMENTO NO BRASIL.
Comendo menos carne, podemos diminuir nossa pegada ambiental, melhorar nossa saúde e reduzir o sofrimento animal.



SEGUNDA SEM CARNE
descubra novos sabores



Pelas pessoas. Pelos animais. Pelo planeta.

MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL
Lei Complementar Municipal nº 06/2009 – Art. 154-A

<http://globoTV.globo.com/tv-tem-interior-sp/tem-noticias-1a-edicao-baurumarilia/v/alunos-nao-comem-carne-uma-vez-por-semana-em-ibirarema/3585711/>

"Segunda Sem Carne" continua no Município

Prefeitura Municipal de Ibirarema
Página curtida · 16 de março ·

"Segunda Sem Carne" continua no Município

Segunda-feira é sem carne! Esse é o projeto que oferece uma vez por semana alimentação livre de qualquer tipo de carne para todas as crianças da rede municipal de ensino. A proposta, que é uma parceria entre os departamentos do Meio Ambiente e de Educação, tem como principal objetivo a conscientização sobre os impactos para o meio ambiente e para a saúde causados pelo consumo excessivo da carne animal.

O Projeto iniciou em 2012, incluindo nas merendas escolares, todas as segundas-feiras, mais vegetais e outras fontes de proteína, como a soja. Todos os cardápios são desenvolvidos pela nutricionista Ana Paula Borguezan Granero, agregando mais benefícios nutricionais para as crianças. Segundo o Departamento de Educação, o Centro de Processamento de Alimentos (CPA) prepara diariamente cerca de 1400 refeições, sendo que no dia do programa são utilizados 50 quilos de arroz, 25 quilos de feijão e 60 kg de legumes diversos.

Graciane Francisco Rosa Costa, aluna da Escola Municipal Professora Augusta Naves Coronado, aprova as refeições sem carne. Segundo ela, o projeto traz benefício para ela e para a natureza. "Se todos fizessem isso, pelo menos uma vez na semana, ia diminuir o consumo de carne e ajudaria na preservação dos animais, do meio ambiente e da saúde", concluiu.

Escreva um comentário...



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em **20 Set 2016** (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em **20 Set 2016** (máquina fotográfica não registra data)

RESOLUÇÃO CIVAP Nº 003/2016

DE 12 DE MAIO DE 2016.

“INSTITUI O PROJETO REGIONAL DE “CARONA LEGAL” EM ÂMBITO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ANTÔNIO ELIAS, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que o Câmara Técnica de Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, APROVOU a seguinte Resolução;

CONSIDERANDO que o transporte solidário, também conhecido como transporte compartilhado ou carona solidária, é uma alternativa simples e eficaz que, ao promover o compartilhamento de veículos particulares, que de outro modo estariam rodando com apenas uma pessoa, o transporte solidário possibilita reduzir o número de veículos nas ruas, com reflexos positivos para o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o compartilhamento de veículos passou a ser uma solução economicamente viável, ecologicamente correta e socialmente responsável para as questões relativas a meio ambiente e mobilidade urbana.

CONSIDERANDO, finalmente, que ser solidário e adepto da carona são compromissos com a comunidade, com a cidade, com a saúde pública e com a vida, e que é preciso desenvolver um senso de cidadania, no qual cada um tenha consciência de seu papel no futuro do planeta,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto “Carona Legal”, em âmbito regional, a ser apoiado pelos órgãos públicos dos municípios consorciados, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos públicos.

Art. 2º O controle do projeto será feito pelos municípios, de forma voluntária, que disponibilizarão vagas em viagens a seres realizadas para destinos semelhantes, visando o transporte de servidores municipais e/ou pacientes da área da saúde pública.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Carona Legal”:

“Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”

I – sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas;

II – estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário e conscientizar a população sobre sua importância;

III – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;

IV – incentivar a economia e a integração social; e

V – diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO₂).

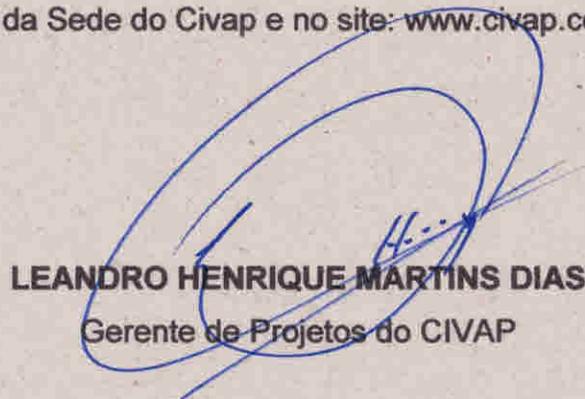
Art. 4º Esta Resolução Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assis, em 12 de maio de 2016.



MARCOS ANTONIO ELIAS
Prefeito de Oscar Bressane e Presidente do CIVAP

Publicada no Edital da Sede do Civap e no site: www.civap.com.br, na data supra



LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
Gerente de Projetos do CIVAP

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR – AGOSTO / 2016

1ª SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALMOÇO	Arroz, Feijão Farofa com ovos e cenoura	Sopa de macarrão	Pão com mortadela e suco	Polenta com carne moída	Macarronada com salsicha
2ª SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALMOÇO	Arroz com legumes Proteína de soja Feijão	Risoto de calabresa	Pão especial com salsicha e suco	Mingau de chocolate	Macarronada com frango
3ª SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALMOÇO	Sopa com proteína de soja	Risoto de carne suína	Pão com mortadela e suco	Arroz, Feijão Costelinha suína Salada de alface	Arroz, Feijão Frango assado Salada de alface
4ª SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALMOÇO	Macarronada com seleta e proteína de soja	Polenta com salsicha	Pão especial com apresentado e suco	Sopa de legumes	Macarronada com carne moída

Ibirarema, 10 de agosto 2016.


JUSSARA SAMPAIO DOMICIANO
Supervisora de Ensino



CERTIFICADO

CERTIFICO que o **município de IBIRAREMA** participa do Programa **RECICLE ÓLEO** em parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), tendo recolhido, durante o **exercício de 2016** **1100 litros de óleo usado**, dando-lhes assim destinação ambientalmente correta, por meio de produção de biodiesel enzimático.

Assis (SP), 12 de Setembro de 2016.



Olam Recycle Epp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 PROCESSO Nº 31/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.319, de 04 de janeiro de 2016, usando das atribuições que lhe são conferidas e atendendo DETERMINAÇÃO do Senhor Prefeito.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, neste ato representado pela **Diretora do Departamento de Educação, ANA ROSA DE OLIVEIRA CONTE**, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26 de 17/06/2013, através do Setor de Merenda Escolar, **FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de Ibirarema, à Av. Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Centro, na cidade de Ibirarema, procedimento de mediante chamada pública, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e de empreendedor rural, em cumprimento a Lei 11.947/2009, para o ano letivo de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o **DIA 31 DE MARÇO DE 2016, ÀS 10:00 HORAS**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

1 – DO OBJETO

Aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural** para atender os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados, salvo nos casos de produtos orgânicos, conforme quadro abaixo:

Ítem	Unidade	Descrição	Preço Máximo Unitário
1	Kg	Abobrinha verde	2,43
2	unidade	Acelga	3,25
3	maço	Agrião	2,50
4	pé	Alface crespa	2,17
5	pé	Alface lisa	2,17
6	Kg	Banana maçã	3,64
7	Kg	Banana nanica	2,66
8	Kg	Batata doce	3,67
9	Kg	Beringela	2,50
10	Kg	Beterraba	2,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



11	maço	Brócolis	3,75
12	Kg	Cebola	4,51
13	Kg	Cenoura	2,56
14	maço c/ 100g	Cheiro verde	2,13
15	pé	Chicória	2,17
16	Kg	Chuchu	3,65
17	maço	Couve folha	2,33
18	unidade	Couve-flor	4,16
19	maço	Espinafre	3,00
20	Kg	Laranja lima	2,92
21	Kg	Laranja pera	1,72
22	Kg	Mamão formosa	2,75
23	Kg	Mandioca descascada	2,66
24	Dúzia	Milho Verde	6,33
25	Kg	Pimentão amarelo	7,96
26	Kg	Pimentão Vermelho	7,96
27	Kg	Quiabo	3,92
28	Kg	Repolho verde	3,00
29	Kg	Tomate salada	3,91
30	Kg	Vagem	6,28

1.1 – Em atendimento ao artigo 29, § 2º da Resolução FNDE nº 26, a Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, neste caso o agricultor que ofertar na proposta de venda algum produto orgânico deverá apresentar o “CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ORGÂNICA PARA O MERCADO BRASILEIRO”, para obter o benefício de acréscimo nos preços.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – *Os recursos financeiros para a realização do objeto deste procedimento, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Dep. Municipal de Educação.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Departamento Municipal de Educação

02.02.01.12306.0104.2.110- Manutenção da Alimentação Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo

05- Transferências e Convênios Federais

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. - O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e certidão de quitação da dívida ativa da união, expedida pela procuradoria da fazenda nacional);
- d) - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e)- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f)- Declaração de Produção (Anexo III).

4 - ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1- O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) - Declaração de Produção (Anexo III).

5 - ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº. 02 constarão o Projeto de Venda conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, a qual:

- a) deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- d) o Projeto de Venda deverá ser feito de forma clara, sem rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



- e) nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;
- f) Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta da proponente.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública;
- 6.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores e de conformidade, primeiramente, com os produtos orgânicos e agroecológicos, sendo que a quantidade restante do mesmo produto será completada com os produtos convencionais.
- 6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas produtores/cooperativas, será realizado sorteio entre elas, na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações, para que se identifique o vencedor de cada item.
- 6.5. Após a classificação, o critério final de julgamento será o de menor preço por item.

7 - PREÇO

No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8- RESULTADO

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

9 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diariamente junto à cozinha piloto, sito na Rua Samuel Klepach nº 221, conforme cronograma de entrega constante do Anexo I, a fim de atender a merenda escolar junto às escolas municipais.

10 – PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1. Após o aceite definitivo de cada parcela dos produtos adquiridos, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



11.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos hortifrutigranjeiros com a especificação.

11.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das hortifrutigranjeira e consequente aceitação.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

12.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.6. A aquisição dos hortifrutigranjeiros será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo II.

12.7-. Na verificação dos produtos, se for constatado alguma desconformidade com o solicitado nesta chamada pública o mesmo será recusado.

12.8 - Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.9 - Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1 - O interessado decaíra do direito à contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

12.11 - Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Ibirarema/SP, 10 de março de 2016.

FÁBIO DE PAULA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO

ANA ROSA DE OLIVEIRA CONTE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2016		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A - Grupo Formal		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
B - Grupo Informal		
1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone

Ítem	Qtde	Unidade	Produto	Descrição	Cronograma de Entrega	Valor unitário	Valor Total
1	900	Kg	Abobrinha verde	Brasileira, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



2	225	unidade	Acelga	Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
3	720	maço	Agrião	Fresca, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
4	800	pé	Alface crespa	Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade	03 vezes por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
5	6000	pé	Alface lisa	Primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e isenta de sujidade	03 vezes por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
6	500	Kg	Banana maçã	Pencas uniformes, compolpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
7	1500	Kg	Banana nanica	Pencas uniformes, compolpa firme, intacta e madura	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
8	200	Kg	Batata doce	comum, firme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



9	250	Kg	Beringela	consistência firme, casca uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
10	200	Kg	Beterraba	Fresca, compacta, isenta de enfermidades, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
11	50	maço	Brócolis	Comum, fresco, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
12	400	Kg	Cebola	Graúda, firme e sem lesões	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
13	900	Kg	Cenoura	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
14	2000	maço c/ 100g	Cheiro verde	Primeira qualidade, sem sujidade, uniforme, firme e intacta	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
15	150	pé	Chicória	Fresca, limpa e uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



16	200	Kg	Chuchu	Firme, intacta, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
17	500	maço	Couve folha	Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
18	100	unidade	Couve-flor	Fresca, uniforme, sem enfermidades e parasitas	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
19	480	maço	Espinafre	Fresca, uniforme	01 vez por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
20	900	Kg	Laranja lima	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
21	900	Kg	Laranja pera	Fresca, graúda, tamanho e coloração uniforme	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
22	675	Kg	Mamão formosa	Livre de sujidade, firme, consistente e maduro	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



23	500	Kg	Mandioca descascada	Boa qualidade sem rachaduras, perfurações e cortes, com aspecto, aroma e sabor típicos do produto, livre umidade externa, sem casca, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco.	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
24	500	Dúzia	Milho Verde	fresco, descascado e limpo	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
25	60	Kg	Pimentão amarelo	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
26	60	Kg	Pimentão Vermelho	Sem lesões, firme e primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
27	150	Kg	Quiabo	Boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro a médio, de colheita recente	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
28	500	Kg	Repolho verde	Fresco e de primeira qualidade	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



29	900	Kg	Tomate salada	Graúdo, firme, intacto e isento de sujidade	01 vez por semana - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
30	350	Kg	Vagem	Macarrão curta, tipo A	02 vezes por mês - horário de entrega das 06:00 às 07:30 horas - Quantidade e dia da semana determinada pela Cozinha Piloto	R\$ -	R\$ -
						Total.....	R\$ -

C – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

**D – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE
(breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante
do Grupo Formal ou Informal

Fone/E-mail:

CPF:

PRAZO DE VIGENCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 10 de março de 2016.

FÁBIO DE PAULA
PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITAÇÃO

ANA ROSA DE OLIVEIRA CONTE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

Ref.: A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E _____ QUE TRATA DA AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezesseis, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço à Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal, THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, portador da Cédula de Identidade - RG n.º _____ e CPF _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, com fundamentos nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 01/2016 e de forma parcelada, de acordo com as necessidades da municipalidade:

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LIMITE

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA DA INFORMAÇÃO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Municipalidade e cronograma de entrega constantes do Projeto de Venda, mediante requisição emitida por funcionário da Prefeitura Municipal, com antecedência de 03 (três) dias úteis, na Cozinha Piloto Municipal, sem quaisquer despesas extras para esta.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% do peso total de cada embalagem do produto entregue.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA DOS VALORES JÁ INCLUSOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Departamento Municipal de Educação

02.02.01.12306.0104.2.110- Manutenção da Alimentação Escolar

33.90.30.00- Material de Consumo

05- Transferências e Convênios Federais

CLÁUSULA NONA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, a CONTRATADA emitirá as respectivas notas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Prefeitura no prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, os seus valores poderão ser revistos nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO INTERESSE PÚBLICO

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA MULTA

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS LEIS, RESOLUÇÕES

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ADITAMENTO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.1.1 por acordo entre as partes;

17.1.2.pela inobservância de qualquer de suas condições;

17.1.3.qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, contados de sua assinatura, ou a entrega total das quantidades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Palmital, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Testemunhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – E-mail: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO III DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida (pela) _____/_____/_____, em ____/____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ **DECLARA**, atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e sob as penas de Lei, que os produtos cotados na Chamada Pública nº 01/2016, são oriundos de produção própria.

Declaro ainda, que autorizo o responsável designado para fazer vistorias em minha produção sem aviso prévio.

Ibirarema, __ de _____ de 2016.

(Assinatura do Agricultor)

Nome do Agricultor

RG nº

CPF nº



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2016 PROCESSO N.º 66/2016

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/06/2016 a partir das 10:00 HORAS

LOCAL: SALA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA AVENIDA DEPUTADO NELSON FERNANDES, Nº 350, EM IBIRAREMA (SP).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA.

O Senhor THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, usando da competência delegada no Decreto Municipal nº 14/2005, de 16/08/2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA descritas no anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de janeiro de 2002, Decretos Municipais n.º 14, de 16 de agosto de 2005, e n.º 72 de 27 de novembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao pedido formulado pelo Departamento de Meio Ambiente, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **16/06/2016, a partir das 10:00 horas**, na sala da Comissão Municipal de Licitações, localizada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Centro, em Ibirarema (SP), e será conduzida pela Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO QUILOMETRO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA, conforme especificações constantes do Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO



SETOR DE LICITAÇÃO
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar o TERMO DE OPÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO V e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio (conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N.º 52/2016
PROCESSO N.º 66/2016

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 52/2016
PROCESSO N.º 66/2016



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta, nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 - item (compatível com o objeto descrito), e especificação técnica completa, desde que já não definida no **ANEXO I**;

5.1.2 - identificação do produto, inclusive a marca, modelo, e o nome fantasia, ou a procedência, quando houver;

5.1.3 – Proposta com preço unitário e total para cada item, expresso em moeda corrente nacional, fixo e irrevogável, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverá estar incluído, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto e com a execução dos serviços descritos na presente licitação;

5.1.4 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da licitação.

5.1.5 – prazo de entrega do objeto de no máximo 60 dias.

5.1.6 – garantia de no mínimo 01 (um) ano após a emissão da nota fiscal, sem limite de quilometragem, garantia integral do fabricante. (caminhão).

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.4 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.2 da cláusula IV, deverá conter os documentos a seguir:

6.1.2 - REGULARIDADE CADASTRAL

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.3.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.3.2 - Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;

6.1.3.3 - Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



6.1.3.4 - Prova de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

6.1.3.5 - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens 6.1.3.1 e 6.1.3.4 em uma única certidão, denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.

6.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

6.1.4.1. - a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.5.1) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

6.1.6 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.6.1) declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (modelo 01, Anexo III);

6.1.6.2) declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo 02, Anexo IV).

6.1.6.3) Declaração do proponente que tem assistência técnica credenciada de fábrica, num raio máximo de 100Km do Município com profissionais qualificados e assistência técnica 24Horas; de que as revisões gratuitas e serviços de garantia serão executados por oficina própria ou terceirizada desde que autorizada pela montadora.

6.2 – DA HABILITAÇÃO DAS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto a habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2 - Constatada por meio da análise efetuada nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 6.1.2 e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, observado o disposto no item 7.19 e subitens da cláusula VII deste edital.

6.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



SETOR DE LICITAÇÃO
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



6.3.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a **90 (noventa) dias** da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.3.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.3.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário.

7.5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



7.9 - Com base nessa classificação (item 7.8), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, observadas as seguintes regras:

7.9.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.8), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.9.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.9.1.

7.9.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.9.1.

7.9.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9.4 - Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência a que se refere o item 7.9.1, não esteja representada na sessão de realização do pregão, a pregoeiro considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 7.9.1 retro.

7.10 - Não havendo redução das propostas por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos itens 7.9.1, 7.9.1.1, e, 7.9.2, será mantida a classificação das propostas conforme o item 7.8, passando-se, desde logo, à negociação do preço, com a licitante melhor classificada originalmente.

7.11 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.9.1, 7.9.2, 7.9.3, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.17 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.1.2 e subitens deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.18 - A licitante habilitada nas condições do subitem 7.17 retro, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.18.1 - A comprovação de que trata o subitem 7.18 retro deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.18.2 - A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula XII deste edital, principalmente aquelas definidas pelos itens 15.1 e 15.2 deste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.16 deste edital, ou revogar a licitação.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Prefeito Municipal para a homologação.

8.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.4 - O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- A adjudicação será feita por item.

8.6 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.6.2 - as razões deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Ibirarema, na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, centro, Ibirarema (SP);

8.6.3 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

IX - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

9.1 – A entrega do objeto licitado deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato/Ata e solicitação do setor requisitante, na Garagem da Prefeitura Municipal de Ibirarema, sem quaisquer despesas extras para esta.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



9.2 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

11.2 – O pagamento do objeto deste Pregão será efetuado após a liberação dos recursos financeiros pelo Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP, mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento requisitante.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



13.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato/Ata, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema, comparecer a Sala da Comissão Municipal de Licitações, localizada na Avenida Deputado Nelson Fernandes, nº 350, Ibirarema (SP), para assinar a Ata de Registro de Preços.

13.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, após examinada a aceitabilidade do menor preço, bem como o atendimento às exigências habilitatórias, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame. Neste caso, o pregoeiro poderá negociar melhor preço diretamente com o licitante.

13.4 - A futura Ata de registro de preços terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até **15/06/2017**, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda restem produtos a serem entregues.

13.5 - A ata de registro de preços, objeto da presente licitação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.6 - Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa na Prefeitura Municipal de Ibirarema.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - São obrigações da Contratada:

14.1.1 - o cumprimento do prazo de entrega do objeto ofertado em proposta;

14.1.2 - a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

14.1.3 - a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Prefeitura, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

14.1.4 - As despesas com o transporte, análise de materiais etc., quando necessário, a critério da contratante, correrão por conta da contratada.

14.1.5 - a Contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

14.1.6 - a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

14.2 - São obrigações da Prefeitura:

14.2.1 - pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



15.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Ibirarema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002.

15.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1 - advertência;

15.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.3.3 – para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

15.4 - O atraso injustificado da entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Prefeitura.

15.5 - As sanções previstas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

15.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

15.6.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

XVI – DA RESCISÃO

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima quinta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

16.2 - A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



17.4 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado, e o resultado do presente certame será divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema.

17.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Município de Ibirarema.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 - As petições deverão obrigatoriamente ser protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Ibirarema, na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, Ibirarema (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.7.1.1 – Quando as petições forem enviadas por e-mail ou fax, as mesmas serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Ibirarema. Caso não seja protocolado dessa forma o pregoeiro não apreciará o teor da petição.

17.7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

17.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – modelo de termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VI – minuta da ata de registro de preços.

17.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.11 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

17.11.1 - Neste caso, todas as propostas serão rubricadas pelos presentes, e os envelopes não abertos permanecerão fechados, sendo que todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse da pregoeiro.

17.12 – Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que porventura ficarem omissos no futuro termo de contrato.

17.13 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado: na Prefeitura Municipal de Ibirarema - Comissão Municipal de Licitações, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Ibirarema (SP), telefax (0xx14) 3307-1152.

17.14 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Palmital (SP).

Ibirarema, 03 de junho de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL



SETOR DE LICITAÇÃO
“PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE”





PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



ANEXO I

Ref.: PROCESSO N.º 66/2016
PREGÃO N.º 52/2016

Compreende Objeto dessa licitação a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA conforme **especificações mínimas** a seguir:

Aquisição de um caminhão zero quilômetro equipado com carroceria para coleta seletiva para atender as necessidades da Administração através do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP. 1- Características do Caminhão: 1.1- Aquisição de um Caminhão, novo, zero Km, na cor branca, para primeiro emplacamento, ano de fabricação e modelo mínimo 2016, motor de 4 cilindros, ou superior, com potência mínima de 160 Cv, diesel, transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré, direção hidráulica, capacidade máxima de tração compatível e PBT mínimo de 8.000 Kg, tensão nominal de 12 volts, distância entre eixo mínima de 3900 mm, cabina tipo avançada, basculante, com estrutura e chapas de revestimento em aço, cor predominante branca, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, atender as normas antipoluentes da resolução do CONDEMA, **devidamente equipado com:** carroceria de madeira convencional com medidas aproximadas 5500 mm de comprimento x 2300 mm de largura e tampa inferior com 0450 mm de altura, para-choque traseiro, faixas refletivas, protetor lateral e grades para coleta seletiva. Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias após solicitação do departamento requisitante. Observação: A empresa vencedora deverá entregar a documentação do veículo –CAT (certificado de adequação do veículo de acordo com as normas de trânsito vigente)

Prefeitura Municipal de Ibirarema, 03 de junho de 2016.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 66/2016 - Pregão n.º 52/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 66/2016 - Pregão n.º 52/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 66/2016 - Pregão n.º 52/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



ANEXO V

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 66/2016 - Pregão n.º 52/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

Com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2016 Ref.: AO PREGÃO N.º 52/2016

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezesseis, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, comarca de Palmital, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, e inscrição estadual n.º _____, representada por seu Sócio/Diretor _____, residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador da Cédula de Identidade -RG n.º _____, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório n.º 66/2016, na modalidade de PREGÃO N.º 52/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A presente ata de registro de preços tem por objeto o registro de preços visando futura AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CARROCERIA PARA COLETA SELETIVA, para atender o Departamento de Meio Ambiente, de acordo com a necessidade, conforme ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO N.º 52/2016, que passa a fazer parte para todos os efeitos desta ata.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto licitado deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato/Ata e solicitação do setor requisitante, na Garagem da Prefeitura Municipal de Ibirarema, sem quaisquer despesas extras para esta.

2.2 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

2.3 - O objeto da presente licitação será recebido:



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



2.3.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.3.2 - definitivamente, após a verificação das marcas, qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.

2.4 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.5.

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6 - Sob hipótese alguma será permitida na entrega, a substituição do produto ofertado, quer em função de outra especificação ou de outras marcas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____), cujos recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão futuramente por conta de dotações orçamentárias correspondentes ao Departamento requisitante.

CLÁUSULA QUARTA DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibirarema.

4.2 – O pagamento do objeto deste Pregão será efetuado após a liberação dos recursos financeiros pelo Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Meio Ambiente – Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP, mediante a apresentação da nota fiscal, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

4.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - A presente Ata de registro de preços terá sua vigência a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até __/__/____, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda restem produtos a serem entregues.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - São obrigações da Contratada:

6.1.1 - o cumprimento do prazo de entrega ofertado em proposta;

6.1.2 - a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

6.1.3 - a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá para a Contratante, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

6.1.4 - a Contratada obriga-se a fornecer à Contratante, os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitados.

6.1.5 - a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo, na execução do contrato.

6.2 - São obrigações da Contratante:

6.2.1 - pagar à Contratada os valores devidos, nas datas avençadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Ibirarema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.2.3 – para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

7.3 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante.

7.4 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

7.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA|SP
www.ibirarema.sp.gov.br|licitacao@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLAUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 – Integra o presente termo de contrato, a proposta da Contratada, e o edital de licitação que norteou o certame, ao qual se vincula o presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - Será competente o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata de registro de preços, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Ibirarema, de de 2016.

AS PARTES:

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA
CONTRATANTE

XXXXXX XXXXX XXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: